



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2021/PROPG, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre ampliação de prazos e de período para solicitações de alterações no regime escolar da pós-graduação stricto sensu, durante o período de suspensão das atividades presenciais.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, a Resolução Normativa Nº 1/CPG/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e a prorrogação do regime de excepcionalidade em virtude das restrições causadas pela pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o colegiado delegado dos programas de pós-graduação a conceder ampliação dos prazos regulamentares contidos nos regimentos dos cursos para:

- I – entrega do comprovante de proficiência em língua estrangeira;
- II – realização do exame de qualificação;
- III – mudança de nível.

Parágrafo único. Mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado Delegado, excepcionalmente, o prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, para os estudantes prejudicados na coleta e análise de dados laboratoriais, em virtude da suspensão das atividades presenciais.

Art. 2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo estudante a qualquer momento durante o período letivo, sem prejuízos à condição de estudante regularmente matriculado e ao respectivo histórico escolar.

Art. 3º O trancamento da matrícula no curso poderá ser solicitado pelo estudante em qualquer período letivo, inclusive em situação de prorrogação de prazo do curso.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula no curso implicará no cancelamento da matrícula nas disciplinas que o estudante estiver cursando no respectivo período letivo.

Art. 4º O pedido de prorrogação de prazo do curso poderá ser solicitado pelo estudante a qualquer momento, desde que protocolado antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 5º Os atestados médicos para afastamentos em razão de tratamento de saúde poderão ser encaminhados, a qualquer momento, à coordenadoria do programa de pós-graduação, desde que protocolados antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

CRISTIANE DERANI